



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 327/SPE, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, e o que consta do Processo nº 48500.004389/2019-76, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada Inhambú 2, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.032487-6.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.191, de 17 de setembro de 2019, de titularidade da empresa Eólica Pindaí I Geração de Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 30.519.343/0001-28, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o **caput** é alcançado pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de julho de 2019 e são de exclusiva responsabilidade da Eólica Pindaí I Geração de Energia Ltda., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Eólica Pindaí I Geração de Energia Ltda. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A Eólica Pindaí I Geração de Energia Ltda. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 2007, na Portaria MME nº 318, de 2018, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos artigos 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º A revogação da outorga da Central Geradora Eólica Inhambú 2 implicará na revogação do enquadramento no REIDI.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REIVE BARROS DOS SANTOS



Documento assinado eletronicamente por **Reive Barros dos Santos, Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 31/10/2019, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0337294** e o código CRC **2DF3E3FB**.

ANEXO

Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura	
Pessoa Jurídica Titular do Projeto	
Nome empresarial Eólica Pindaí I Geração de Energia Ltda.	CNPJ 30.519.343/0001-28
Dados do Projeto	
Nome do Projeto	EOL Inhambú 2 (Autorizada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.191, de 17 de setembro de 2019)
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica compreendendo: I - Sete unidades geradoras de 2.350 kW, totalizando 16.450 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de transmissão de interesse restrito, compartilhado pelas EOLs Ararinha Azul, Inhambú 2, Teiú 2, Teiú 3, Acauã, Angical 2, Arapapá, Caititu 2, Caititu 3, Carcará, Corrupião 2, Corrupião 3, Coqueirinho 2, Papagaio e Tamanduá Mirim 2, constituído de uma subestação elevadora de 34,5/230 kV, de propriedade do Consórcio GPEXPAN, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, em circuito simples, com cerca de cinco quilômetros de extensão, que se conectará ao barramento de 230 kV da subestação Pindaí II, sob responsabilidade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf.
Período de Execução	De 09/01/2019 a 03/02/2020
Localidade do Projeto	Município de Pindaí, Estado da Bahia
Representante Legal, Responsável Técnico e Contador da Pessoa Jurídica	
Representante legal: Ricardo	CPE: 500 206 570 20

Thomaz de Aquino	CPF: 500.296.579-20
Responsável técnico: Ricardo Thomaz de Aquino	CPF: 500.296.579-20
Contador: Ariane Cristina Erthal	CPF: 872.335.179-91
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	76.543.053,42
Serviços	19.444.755,62
Outros	3.486.012,68
Total (1)	99.473.821,72
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	69.462.820,98
Serviços	18.449.444,14
Outros	3.485.641,88
Total (2)	91.397.907,00

Referência: Processo nº 48500.004389/2019-76

SEI nº 0337294